



PROJETO DE LEI PL./0322.5/2017

Declara de utilidade pública a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, do Município de Bal. Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, com sede no Município de Bal. Camboriú.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I – relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II – atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III – certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV – balancete contábil; e
- V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Mário Marcondes

Lido no Expediente
79ª Sessão de 31/08/17
As Comissões de:
(15) Justiça
(14) Saúde
Secretário



JUSTIFICATIVA

A Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, tem como objetivos proporcionar atendimento terapêutico individual e em grupo para famílias de Balneário Camboriú-SC encaminhadas através dos Órgãos Competentes (Poder Judiciário, Ministério Público, Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a Rede de Atendimento), bem como oferecer atendimentos multidisciplinares que visem a prevenção, o resgate e a diminuição de danos psicológicos. (Relatório Diagnóstico da Situação da Criança e do Adolescente do Município de Balneário Camboriú, 2016).

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a Associação de Proteção Acolhimento e Inclusão Social – PAIS usufrua dos direitos legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado Mário Marcondes